



Cidade Universitária de Limeira, 28 de fevereiro de 2011

Ilmo(a). Sr(a).  
Membro da Comissão de Pós-Graduação da FCA

Convocamos V. Sa. para a Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, a realizar-se no dia **02 de março de 2011, às 16:00hs, na Sala UL10 (Ensino I, Bloco Amarelo, 1º andar)**

### **EXPEDIENTE**

- A. Apreciação e revisão do Regimento da Pós-Graduação;
- B. Programação dos eventos do Seminário de Pós-Graduação;
- C. Metas e Cronograma da Coordenação do CNEM para início do mestrado;
- D. Metas e Cronograma da Coordenação de PO para a submissão da proposta de mestrado;
- E. Metas e Cronograma da Coordenação do DPCT-i para incremento da participação da FCA no programa.

### **OUTROS ASSUNTOS**



# **ANEXO**



**Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp  
Cidade Universitária de Limeira  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**RESOLUÇÃO GT-FCA-95/2010**

Dispõe sobre a implantação das atividades de pós-graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas

O Grupo de Trabalho designado pela Portaria GR-086/2010 para acompanhar a implantação da Faculdade de Ciências Aplicadas, tendo em vista a necessidade de implantação e condução das atividades de pós-graduação da Faculdade, baixa a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas, com a finalidade de conduzir as discussões para criação de cursos de programas de pós-graduação na Unidade, bem como adotar as providências para implantação e funcionamento dos cursos e programas aprovados.

Artigo 2º - A referida Comissão terá a seguinte constituição:

- o Coordenador de Pós-Graduação designado pela Diretoria da Faculdade, seu presidente nato;
- 4 representantes docentes indicados pela Diretoria.

Artigo 3º - A Comissão elegerá seu vice-presidente dentre os seus membros, o qual substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 4º - Cada representante terá seu suplente, indicado da mesma forma que os membros titulares.

Artigo 5º - O mandato dos membros docentes e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 6º - O Coordenador de Pós-Graduação será indicado pela Diretoria da Faculdade de Ciências Aplicadas, tendo como função o cumprimento do disposto na presente Resolução.

Artigo 7º - Os representantes docentes mencionados no inciso II do Artigo 2º serão preferencialmente docentes credenciados junto a Programas de Pós-Graduação de Unidades da Universidade ou com experiência em atuação em Programas de Pós-Graduação de outras Universidades.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 8º - Os Cursos de Pós-Graduação a serem criados na Faculdade de Ciências Aplicadas reger-se-ão pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, pela presente Resolução e pelas normas específicas a serem criadas para cada curso.



**Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp  
Cidade Universitária de Limeira  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Artigo 9º - Os Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas terão como objetivo o aprimoramento nas capacitações em pesquisa, ensino e extensão de profissionais vinculados às áreas do conhecimento e linhas de pesquisa existentes na Faculdade, levando-se em conta as diretrizes de excelência sob as quais a Unidade foi concebida e implantada.

Artigo 10 – A Comissão de Pós-Graduação terá as seguintes atribuições, sob a condução do Presidente:

- ☞ Identificar oportunidades e potencialidades para criação e implantação de cursos de pós-graduação na Faculdade;
- ☞ Conduzir as discussões para criação de cursos junto à comunidade e instâncias da Unidade, viabilizando ações necessárias para deliberação sobre o assunto;
- ☞ Elaborar e submeter documentação necessária para aprovação dos cursos a serem criados, junto à CAPES e às instâncias superiores da Universidade;
- ☞ Identificar infra-estrutura necessária para oferecimento dos cursos propostos, submetendo demandas específicas à Diretoria;
- ☞ Gerenciar a implantação dos cursos;
- ☞ Submeter à Diretoria proposta de criação e constituição de sub-comissões de pós-graduação dos cursos que vierem a ser criados.

Parágrafo Único – O gerenciamento das atividades relativas ao oferecimento de cada curso aprovado pela CAPES e pela Universidade ficará sob a responsabilidade de Subcomissão de Pós-Graduação específica, designada pela Diretoria, considerando inciso VI do Artigo 9º.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 11 – A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, mediante convocação de seus membros com antecedência de 48 horas e comunicação prévia da Ordem do Dia.

Artigo 12 – Havendo necessidade, a CPG poderá ser convocada extraordinariamente, com antecedência de 24 horas e comunicação prévia da Ordem do Dia.

Artigo 13 – A presença às reuniões é obrigatória e pretere as demais atividades.

Artigo 14 – Na impossibilidade de comparecimento, ao ser convocado, o membro deverá justificar sua ausência à Secretaria da Comissão, que deverá convocar o respectivo suplente.

Artigo 15 – A CPG será secretariada pela Área Acadêmica, que designará pessoal específico para esse fim.

Artigo 16 – As reuniões constituir-se-ão de:

- I. Expediente, para comunicação das justificativas de ausência, aprovação de ata e demais comunicadas da Coordenação e dos membros;
- II. Ordem do Dia elaborada e encaminhada previamente, contendo os documentos e legislações necessários para deliberação sobre o assunto;



**Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp  
Cidade Universitária de Limeira  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

§ 1º – Como resultado de cada reunião, serão elaborados pareceres de cada um dos assuntos incluídos na Ordem do Dia, os quais serão encaminhados e divulgados às instâncias internas competentes, além de Ata da respectiva reunião, contendo resumo das discussões nela ocorridas.

§ 2º – A Secretaria da Comissão deverá elaborar os documentos pertinentes e providenciar sua tramitação em tempo hábil, viabilizando o cumprimento das decisões obtidas nas reuniões.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 17 – Os casos omissões serão tratados pela Comissão de Pós-Graduação e, havendo necessidade, pela Diretoria da Faculdade e GT-FCA.

Artigo 18 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cidade Universitária de Limeira, 21 de dezembro de 2010.

Prof. Dr. Marcelo Knobel  
**Presidente do GT-FCA**